



Câmara Municipal de Jundiá

Interessado: ELIO ZILLO

PROJETO DE LEI N.º 3 215

Assunto: regulamentando o horário de funcionamento de mercearias no

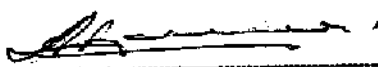
Município.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

LEI DECRETADA SOB N.º 2.360

LEI PROMULGADA SOB N.º 2.305

ARQUIVE-SE

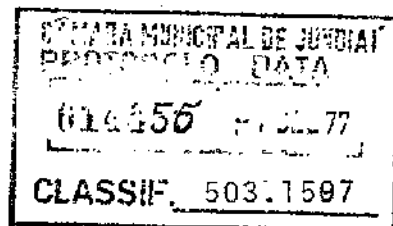

Diretor Legislativo

13 / 6 / 1978

Proc. N.º 14 455
Clas. 5 0 3 . 1 5 9 7



câmara municipal de jundiá
estado de são paulo



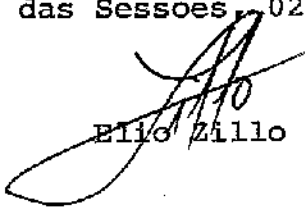
PROJETO DE LEI Nº 3 215

Art. 1º - Ficam as mercearias autorizadas a funcionar de segunda à sábado, das 8,00 às 22,00 horas e aos domingos e feriados das 8,00 às 13,00.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 02/dezembro/1 977.

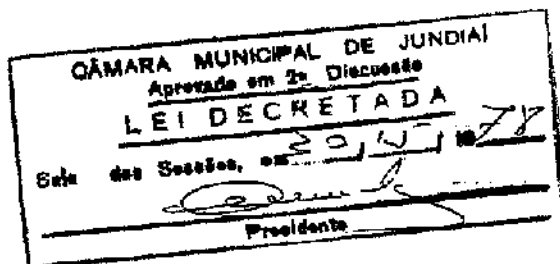
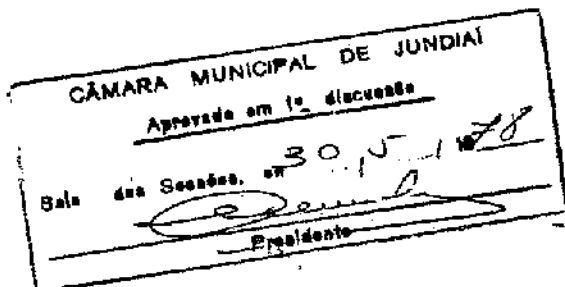

Elcio Zillo

JUSTIFICATIVA

As mercearias tradicionalmente, por sua natureza, têm atendido à população jundiáense e, em especial às donas de casa, desde muito antes do advento do supermercado.

Não é justo que pelos problemas originados pelo super e hipermercados venha-se a tolher um costume de longa data, o qual se assenta no próprio atendimento da população jundiáense.

* * * *



SS.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Assessoria Jurídica para emitir,
parecer no prazo de _____ dias.

Em 09 de fevereiro de 1978


Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 09 de fevereiro de 1978

encaminho a Assessoria Jurídica, em cumprimento
ao despacho supra.


Diretor Legislativo



4
AB

ASSESSORIA JURÍDICA

PROJETO DE LEI Nº 3 215

PROC. Nº 14 455

PARECER Nº 2 102

1. De autoria do nobre Vereador Elio Zillo, o presente projeto de lei tem por finalidade autorizar as mercearias a funcionar de segunda a sábado, das 8,00 às 22,00 horas e aos domingos e feriados das 8,00 às 13,00.
2. A proposição está justificada a fls. 2.
3. É legal, quanto à competência. A matéria é de natureza legislativa.
4. Sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria dos Srs. Vereadores presentes à Sessão.
5. Parece-nos, entretanto, salvo melhor juízo, que a Lei Municipal nº 2 281, de 30 de novembro de 1 977, já permite que as mercearias funcionem de segunda a sábado, das 8,00 às 22,00 horas, e nos feriados, das 8,00 às 12,00 horas. Nos domingos, o art. 3º da referida lei autoriza o funcionamento das mercearias desde que o requeram ao Prefeito, de vez que aos domingos, nos termos do decreto 27048/49, pode o trabalho ser exercido nas seguintes atividades:
 - a) - varejistas de peixe;
 - b) - varejistas de carne fresca e caça;
 - c) - venda de pão e biscoitos;
 - d) - varejistas de aves e ovos;
 - e) - feiras-livres e mercados, inclusive os transportes inerentes aos mesmos.

★

10. A. J. T.



5
JLB

PARECER Nº 2 102 - FLS. 2

6. Embora legal quanto à competência, este projeto de lei não nos parece legal - quanto à iniciativa, uma vez que permitirá o funcionamento - das mercearias sem licença especial, exigida pela Lei nº 2281, o que implica na redução da receita do Município, em conflito com o art. 27, § 1º, nº 3, da Lei Orgânica dos Municípios.

S.m.e.

Jundiaí, 20 de fevereiro de 1 978.

Dr. Aginaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

★

SS.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

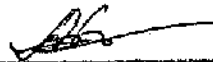
6
AB

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Diretoria Legislativa

Aos 22 de fevereiro de 19 78

Recebi da Assessoria Jurídica e submeto a
Presidência.



Director Legislativo

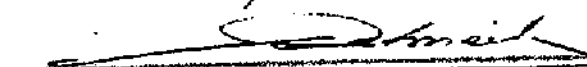
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Gabinete do Presidente

A Comissão de Justiça e Redação

para emitir parecer no prazo de 20 dias.

Em 22 de fevereiro de 19 78



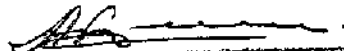
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Diretoria Legislativa

Aos 22 de fevereiro de 19 78

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
Justiça e Redação, em cumprimento
ao despacho supra.



Director Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Comissão de Justiça e Redação

As Vereador sr. Antônio Carlos

para relatar no prazo de 2 dias.

Em 28 de 2 de 19 78



Presidente



7
AB

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. 14 455

Projeto de Lei nº 3 215, de autoria do Vereador Sr. Elio Zillo, regulamentando o horário de funcionamento de mercearias no Município.

P A R E C E R N° 159/78

Se considerarmos que na maioria dos casos, as mercearias são conduzidas pelos seus próprios proprietários, sem grandes despesas com outros funcionários.

Se considerarmos ainda, que esses proprietários, por serem, justamente pequenos, têm muitas vezes dificuldades de manter seus compromissos devido ao brusco fechamento, causado por uma lei desta Casa, sem ao menos terem chance de colocá-los em dia.

Se considerarmos ainda, que após o fechamento dos supermercados, o povo na sua grande maioria, se viu privado de atendimento, trazendo quase que sempre, problemas de aquisição de gêneros de primeira necessidade.

Se considerarmos tudo isso, e inclusive que o próprio projeto não obriga a abertura de quem quer que seja, dando sem dúvida, amostra de ampla liberdade para todos, temos que concluir pelo parecer favorável

Sala das Comissões, 1º/03/1 978.

Antonio Tavares
Antonio Tavares,

Relator.

Parecer ~~rejeitado~~ em 07/03/1 978.

Duílio Buzaneli
Duílio Buzaneli,
Presidente.

Elio Zillo
Elio Zillo.

Andre Benassi
Andre Benassi

Tarcísio Germano de Lemos
Tarcísio Germano de Lemos.

Contrário em separado
Contrário em separado



8
AB

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. 14 455

PROJETO DE LEI Nº 3 215

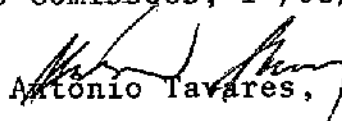
Autor:- ELIO ZILLO

: e m e n d a n º 1 :

Onde se lê: das 08:00 às 13:00 horas

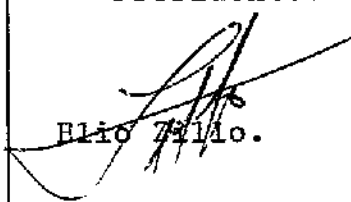
LEIA-SE: das 08:00 às 18:00 horas.

Sala das Comissões, 1º/03/1 978.


Antonio Tavares,
Relator.

Duílio Buzaneli,
Presidente.

André Benassi.


Elio Zillo.

Tarcísio Germano de Lemos.

★



9
AB

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROC. 14 455

Projeto de lei nº 3.215, de autoria do Vereador Sr. Elio - Zillo, regulamentando o horário de funcionamento de mercearias no Município.

VOTO CONTRÁRIO AO PARECER Nº 159/78

Preliminarmente há que se considerar o parecer da Assessoria Jurídica da Casa, que judiciosamente se pronuncia às fls. 4 e 5 deste processo pela não legalidade de iniciativa, fato que inquina irremediavelmente o projeto - enfoque.

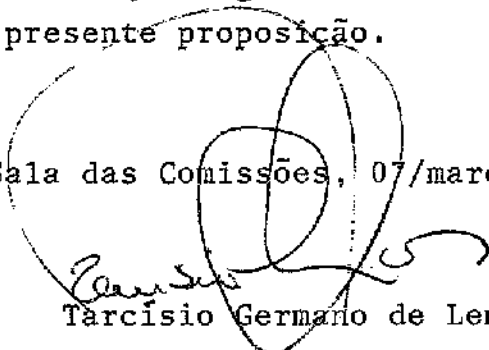
Ademais disso temos que a matéria contida nesta propositura, salvo qualquer engano, é ociosa pois já se contém nos dispositivos da Lei Municipal nº 2.281, de 30 - de novembro de 1977, esgotando praticamente toda problemática referente aos aspectos do funcionamento das mercearias.

Consideramos, ainda que a permissão proposta - neste projeto de lei, isto é, a permissão do funcionamento das mercearias sem licença especial, implicará, inarredavelmente, na redução da receita do Município, o que se torna - írrito com que se contém no art. 27, § 1º, nº 3 da Lei Orgânica dos Municípios.

Assim, fiéis aos nossos princípios e, em obediência às disposições específicas que regem a matéria, somos visceralmente contrários à presente proposição.

Pela rejeição.

Sala das Comissões, 07/março/1978.


Tarcísio Germano de Lemos.

SS.



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROC. Nº 14455

Projeto de Lei nº 3 215, de autoria do vereador Elio Zillo, regulamentando o horário de funcionamento de mercearias no Município.

VOTO CONTRÁRIO AO PARECER Nº 159/78

Trata a proposição apresentada pelo nobre Vereador - Elio Zillo, de matéria que se insere entre aquelas da competência do Município, pois visa autorizar o funcionamento de mercearias, estabelecendo o respectivo horário, inclusive aos domingos.

Em seu Parecer nº 2 102, de 20 de fevereiro de 1978, a Assessoria Jurídica, após afirmar a legalidade da propositura quanto à competência, afirma que o "projeto ^{não} nos parece legal - quanto à iniciativa, uma vez que permitirá o funcionamento das mercearias sem licença especial, exigida pela Lei nº 2 281, o - que implica na redução da receita do Município, em conflito com o art. 27, § 1º, nº 3, da Lei Orgânica dos Municípios".

Por falta de amparo legal não podemos recomendar a aprovação do projeto em tela, razão por que temos de nos manifestar contrários ao Parecer nº 159/78.

Sala das Comissões, 16/março/1 978.

Duílio Guzanelli,
Presidente.

★

/w.

Mod. 4



11/11
AB

LEI Nº 2281, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1977

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, -
Estado de São Paulo, de acordo com o
que decretou a Câmara Municipal em -
Sessão Ordinária realizada no dia 16
de novembro de 1977, PROMULGA a seguinte lei:

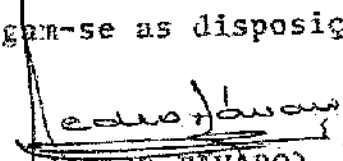
Art. 1º - Os hipermercados, supermercados, armazéns e mercearias poderão funcionar, além do horário normal, diariamente, de segunda-feira a sábado, até às 22,00 horas, mediante licença especial, na forma do artigo 171 e seguintes da Lei Municipal nº 1772, de 30 de dezembro de 1970.

Art. 2º - Obedecidas as condições fixadas no artigo anterior, será permitido aos mesmos estabelecimentos o funcionamento nos feriados, no período das 8,00 às ... 12,00 horas, exclusivamente.

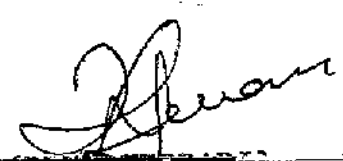
Art. 3º - O Chefe do Executivo poderá autorizar o funcionamento de estabelecimentos comerciais, aos domingos, feriados nacionais e feriados locais, desde que, por motivo de interesse público, seja pela autoridade competente, em matéria de trabalho, permitido o trabalho nas respectivas atividades.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.


(PEDRO FAVARO)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos, aos trinta dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e sete.



Jornal de Jundiaí, 02. 12-77

12
Pb

DECRETO Nº 4540, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1977

PEDRO FAVARO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1.º — Obedecida a legislação pertinente, a Prefeitura outorgará licença especial para funcionamento de estabelecimentos além do horário normal.

Art. 2.º — A partir de 1.º de janeiro de 1978, se não forem renovadas, a requerimento fundamentado das partes interessadas, ficam canceladas todas as licenças outorgadas.

Art. 3.º — Na renovação, ficam estabelecidas para hipermercados, supermercados, armazéns e mercearias as seguintes condições:

I — poderão funcionar, diariamente, de 2.ª a sába-

do, até às 22:00 horas;

II — poderão funcionar nos feriados, exceto nos que recaírem em domingo, das 8:00 às 12:00 horas;

III — mercearias, sem auto-serviço, poderão funcionar, aos domingos, das 8:00 às 12:00 horas.

Art. 4.º — Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(PEDRO FAVARO)

Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos, aos trinta dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e sete.

(RENÉ FERRARI)

Respondendo pela SNIJ



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

REQUERIMENTO N.º 311

Senhor Presidente

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, o adiamento da discussão do projeto de lei n.º 3 215, de minha autoria, por uma Sessão Ordinária.



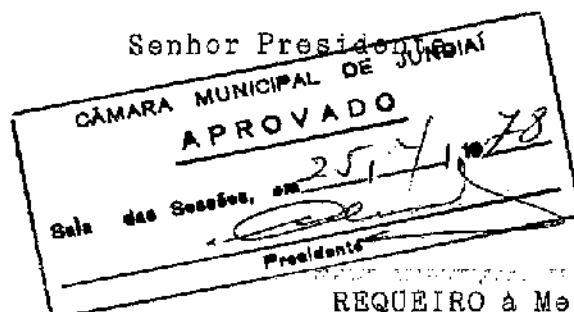
Sala das Sessões, 11 / 04 / 78

Elio Zillo.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

REQUERIMENTO N.º 321



REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, o adiamento da discussão do projeto de lei n.º 3.215, de minha autoria, por 01 (uma) Sessão Ordinária.

Sala das Sessões, 25 / 04 / 1978.

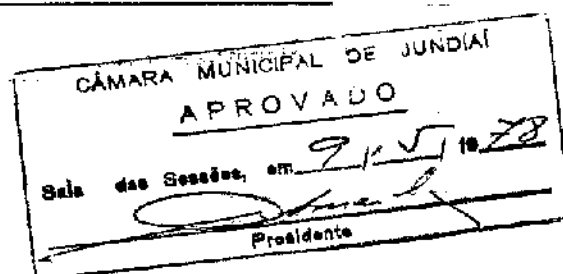
Elio Zillo



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

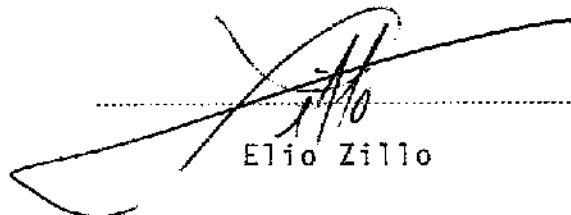
REQUERIMENTO N.º 331

Senhor Presidente



REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, o adiamento da discussão do projeto de lei n.º.3.215, de minha autoria, por 01 (uma) Sessão Ordinária.

Sala das Sessões, 09 / 05 / 1 978.


Elio Zillo



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo



PROJETO DE LEI Nº 3.215

EMENDA Nº 2

Dando nova redação ao art. 1º:

"Art. 1º - Ficam as mercearias autorizadas a funcionar de segunda a sábado, das 8,00 às 22,00 horas e aos domingos e feriados das 8,00 às 18,00 horas, mediante licença especial".

Sala das Sessões, 10/maio/1 978.


Elcio Zillo

SS.



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

17
AB

Jundiaí, 10 de maio de 1 978.

Exmo. Sr. Presidente.

Em virtude de ter sido feita emenda ao artigo 1º do projeto de lei nº 3.215, de nossa autoria, vimos solicitar de V. Exa. seja remetida à Assessoria Jurídica para nova manifestação quanto ao aspecto legal da matéria, uma vez que a emenda apresentada envolve aspecto jurídico.

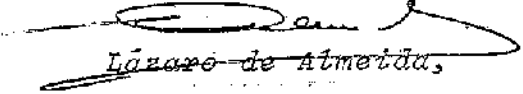
Certos de sua providência,
Atenciosamente.


Eliodoro,
Vereador.

DESPACHO:-

Ciente.

Encaminhe-se à Assessoria Jurídica.


Lázaro de Almeida,
Presidente.

Em 10/05/1 978.

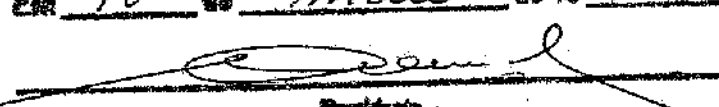
ss.

18
AB

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Assessoria Jurídica para emitir,
parecer no prazo de _____ dias.

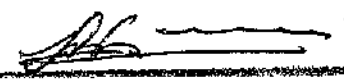
Em 10 de maio de 1978


Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 10 de maio de 1978

encaminho a Assessoria Jurídica, em cumprimento
ao despacho supra.


Diretor Legislativo



109
AB

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 2 144

PROJETO DE LEI Nº 3.215

PROC. Nº 14.455

Retorna a esta Assessoria o projeto de lei nº 3 215, do nobre vereador Elio Zillo, para nova manifestação quanto ao aspecto legal da matéria, tendo em vista a emenda nº 2, de fls. 16.

PARECER

1. Em nosso parecer de fls. 4/5, consideramos ilegal esta proposição, quanto à iniciativa, por permitir o funcionamento de mercearias sem licença especial, implicando em redução da receita do Município, o que é defeso ao Vereador propor à Câmara.
2. A emenda nº 2, entretanto, veio sanar o vício da iniciativa, ao exigir o pagamento de licença especial.
3. Como, porém, a licença especial só é devida para o caso do funcionamento fora do horário normal, sugerimos uma sub-emenda à emenda nº 2 para acrescentar-lhe, após "licença especial", o seguinte:

"pelo funcionamento fora do horário normal".

S.m.e.

Jundiaí, 15 de maio de 1 978.

Dr. Aguiinaldo de Bastos
Dr. Aguiinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

SS.



Serviço Taquigráfico

(ANAIS)

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
552ª					30/5/78

O Sr. ANTONIO TAVARES (Parecer da CFO ao Projeto de Lei n. 3 215) - Sr. Presidente. Srs. Vereadores. Não vemos óbice algum na aprovação do projeto de lei. Pediria a v. exa. que consultasse os demais membros da CFO, sobre o parecer exarado.

.....

O sr. PRESIDENTE - Consultamos os demais membros da CFO.
- Consultamos o vereador Lázaro Rosa (não se encontra presente);
vereador Arievaldo Alves (não se encontra presente); Vereador Elio Zilo?

O sr. Elio Zilo - Acompanhe o parecer.

O sr. PRESIDENTE - Vereador Henrique V. Franco?

O sr. Henrique Victório Franco - Acompanhe.

.....
Sem revisão do Orador



Serviço Taquigráfico

(ANAI)

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
55a.S0.	31.4	P.R.Pós	José Rivelli		30.5.78

O sr.PRESIDENTE : : - A Comissão de Assuntos Gerais, que tem como Presidente o ver. José Rivelli, deverá emitir parecer a respeito do Projeto de Lei 3 215.

O SR.JOSÉ RIVELLI (Parecer da CAG) - Sr.Presidente. Srs. Vereadores. Projeto de lei 3 125, do ver. Elio Zile, que regulamenta o horário de funcionamento de mercearias no Município: não resta dúvida que o projeto de lei tem seus méritos quanto aos benefícios que virá trazer aos comerciantes proprietários de mercearias. Por isto esta Comissão é favorável porque favorece toda a população desta cidade. - Somos favoráveis e pediria ao sr.Presidente que consultasse os demais membros da CPO.

.....

O sr.PRESIDENTE - Consultamos ao ver. Ari de Castro Nunes Filho, membro da CPO.

O sr.Ari de Castro Nunes Filho - Sr.Presidente, meu voto será em separado.

O sr.PRESIDENTE - Tem v.exa. a palavra.

O SR.ARI DE CASTRO NUNES FILHO - (voto em separado) - Sr. Presidente. Srs.Vereadores. Sou favorável ao projeto pelo seguinte motivo: com o fechamento do comércio, abrangendo as mercearias, houve um problema grande dentro do município, e este projeto vem sanar o problema. Portanto, pelo motivo de existirem bares e mercearias, sou favorável totalmente ao projeto de lei.

.....



Serviço Taquigráfico

(ANAIS)

Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
55a.S0.	31.5	P.Da Pés			30.5.78

O sr.PRESIDENTE - Consultamos ao ver. Arievalde Alves (não se encontra presente); consultamos ao vereador Auçonio Tezetto.

O sr.Auçonio Tezetto - Acompanhamento e parecer.

O sr.PRESIDENTE - Consultamos o ver. Pedro O.Beagin (não se encontra presente). -

O sr.PRESIDENTE - APROVADO o Parecer da C.A.Gerais. - Sra. Vereadoras, vamos colocar o projeto de lei 3 215 em 2a. discussão.

O sr.Antonio Tavares (pela ordem) - Sr.Presidente, para simplificar os trabalhos, pediria que colocasse em discussão e votação globalmente.

O sr.PRESIDENTE - Requerimento verbal de ver. Antonio Tavares. Está em votação. (pausa) - Os que aprovam, permaneçam sentados - APROVADO.

Colocamos o Projeto de Lei 3 215 em 2a. discussão, globalmente. (pausa) - Não havendo vereadores que desejem discutir-lo, está em votação. (pausa) - APROVADO, em 2a. discussão.

O sr.Elio Zilo - (pela ordem) -Sr.Presidente, peço a dispensa de interstício para a redação final.

O sr.PRESIDENTE - O vereador requer a dispensa do interstício, para redação final. - Os que aprovam, permaneçam como se encontram. Aprovado. - APROVADO, em 2a.discussão, o Proj.de Lei 3 215. -

....



(Proc. nº 14.455 - L.D. nº 2360)

câmara municipal de Jundiaí
estado de São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 3215

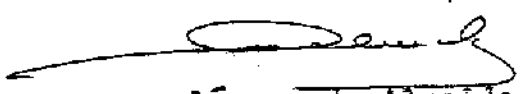
A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam as mercearias autorizadas a funcionar de segunda a sábado, das 8,00 às 22,00 horas e aos domingos e feriados das 8,00 às 18,00 horas, mediante licença especial.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em trinta e um de maio de mil novecentos e setenta e oito (31/05/1978).


Lázaro de Almeida,
Presidente.

ym/



PM.05/78/21.

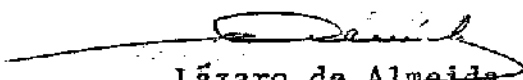
nº 14.455

Excelentíssimo Senhor
Professor PEDRO FÁVARO
Digníssimo Prefeito Municipal de
Jundiaí.

À devida sanção desse Executivo, temos a honra de encaminhar a V.Exa. os autógrafos do PROJETO DE LEI Nº 3215, devidamente aprovado por este Legislativo em Sessão Ordinária realizada no dia 30 do corrente mês.

Valemo-nos da oportunidade para apresentar a V.Exa. nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Lázaro de Almeida,
Presidente.

ANEXO:- duas vias da lei.

ym/



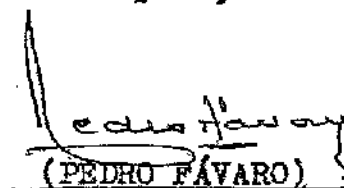
LEI Nº 2305, DE 07 DE JUNHO DE 1978.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a CÂMARA MUNICIPAL em Sessão Ordinária realizada no dia 30 de maio de 1978, PROMULGA a seguinte lei:-

Art. 1º - Ficam as mercearias autorizadas a funcionar de segunda a sábado, das 8,00 às 22,00 horas e aos domingos e feriados das 8,00 às 18,00 horas, mediante licença especial.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.


(PEDRO FÁVARO)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos, aos sete dias do mês de junho de mil novecentos e setenta e oito.


(RENÉ FERRARI)

Respondendo pela SNIJ

Imprensa Oficial, 08/06/78

LEI N.º 2305, DE 07 DE JUNHO
DE 1978.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO
DE JUNDIAÍ, Estado de São Pau-
lo, de acordo com o que decretou
a CÂMARA MUNICIPAL em Ses-
são Ordinária realizada no dia 30
de maio de 1978, PROMULGA
a seguinte lei: -

Art. 1.º - Ficam as mercearias au-
torizadas a funcionar de segunda a sá-
bado, das 8,00 às 22,00 horas e aos
domingos e feriados das 8,00 às 18
horas, mediante licença especial.

Art. 2.º - Esta lei entra em vigor
na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposi-
ções em contrário.

(PEDRO FÁVARO)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria
de Negócios Internos e Jurídicos, aos
sete dias do mês de junho de mil no-

vecentos e setenta e oito.

(RENÉ FERRARI)

Respondendo pela SNIJ

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES:

A. J. - 9-2-78. *AB*

C. J. R. 22-02-78. *AB*

C. E. F.

C. O. S. P.

C. E. C. H. A. S.

C. C. O.

Ao Sr. Vereador

"OBSERVAÇÕES"

A N E X O S

Fls. 13. 9/2/78. *AB*. fls. 46-22-2-78. *AB*. fls. 7/12. 17/3/78. *AB*.
13/25. 19/4/78. *AB*.

AUTUADO EM 03/02/78

AB
DIRETOR GERAL